



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.



JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) PARA CONTRATAÇÃO

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região (CRBM-3), no exercício de suas competências legais e regimentais, tem enfrentado demandas crescentes e complexas em áreas estratégicas que envolvem, simultaneamente, aspectos jurídicos, administrativos e institucionais. Diante desse cenário, revela-se necessária a contratação de empresa especializada, qual seja, escritório de advocacia com expertise comprovada, para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza intelectual, com vistas a atender às necessidades específicas do Conselho.

A contratação visa suprir lacunas operacionais e jurídicas, conferir maior segurança aos atos administrativos e permitir que o CRBM-3 atue de maneira proativa, eficiente e juridicamente adequada frente às suas atribuições e aos desafios regulatórios e institucionais contemporâneos.

Dentre as atividades a serem desenvolvidas, incluem-se:

- a) **Assessoramento jurídico integral**, com atuação consultiva, institucional, normativa, contenciosa e preventiva, abrangendo todas as matérias jurídicas relacionadas às competências legais e administrativas do Conselho;
- b) **Elaboração de pareceres jurídicos** sobre matérias afetas ao exercício profissional da Biomedicina e à competência legal e fiscalizatória do Conselho, bem como interpretação e aplicação da Lei nº 6.684/79, do Decreto nº 88.439/83, da Lei nº 14.282/2021 e demais normas correlatas e complementares;
- c) **Acompanhamento e assessoramento jurídico em reuniões** de Diretoria, Plenário e Comissões Temáticas, garantindo a presença de advogado nas sessões ordinárias e extraordinárias, além de apoio jurídico na redação, revisão e adequação de resoluções, portarias, editais, convênios, contratos e demais instrumentos administrativos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.



JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO

- d) **Atuação contenciosa judicial e administrativa**, incluindo a propositura, defesa e acompanhamento de ações judiciais constitucionais e infraconstitucionais perante a Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), inclusive em mandados de segurança, reclamações constitucionais e ações de controle concentrado, bem como a atuação em processos administrativos junto à Controladoria-Geral da União (CGU), Tribunal de Contas da União (TCU) e Ministério Público Federal (MPF);
- e) **Acompanhamento e assessoramento jurídico integral em processos ético-disciplinares** instaurados no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região, nos termos do Código de Processo Ético, abrangendo análise de admissibilidade, mérito, aplicação de penalidades e suporte jurídico às Comissões de Ética e ao Plenário durante as fases de instrução, defesa e julgamento;
- f) **Atuação preventiva e de controle**, voltada à observância das leis e regulamentos aplicáveis, com ênfase na implantação e monitoramento de política de compliance e integridade institucional, revisão de contratos administrativos, convênios, licitações e contratações diretas, orientação quanto à responsabilidade civil, administrativa e penal de gestores e servidores, e apoio técnico-jurídico em auditorias, sindicâncias e processos disciplinares;
- g) **Acompanhamento jurídico dos processos licitatórios e contratações administrativas**, englobando a análise e elaboração de editais, termos de referência, minutas de contrato e pareceres técnicos e jurídicos em todas as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, acompanhamento integral das fases interna e externa, elaboração de manifestações sobre impugnações, recursos e representações, orientação na gestão e fiscalização contratual, além de assessoramento à Comissão Permanente de Licitação e à pregoeira responsável, com presença técnica em sessões e audiências públicas;
- h) **Atuação institucional e de representação**, compreendendo a representação jurídica e institucional do Conselho perante órgãos públicos, Ministério Público, Poder Judiciário e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA -3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.



JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO

entidades de classe, elaboração de memoriais, sustentações orais e manifestações técnicas em audiências, sessões e julgamentos, bem como interlocução com o Conselho Federal de Biomedicina, demais Conselhos Regionais e autarquias correlatas, para harmonização interpretativa de normas e defesa das prerrogativas institucionais da categoria.

Tais demandas, pela sua complexidade técnica, amplitude temática e relevância institucional, não podem ser supridas pelos recursos humanos atualmente disponíveis no quadro funcional do Conselho, seja em razão da limitação quantitativa, seja pela ausência de especialização jurídica específica nas áreas de atuação exigidas.

A natureza das atividades descritas requer atuação profissional altamente qualificada, com visão estratégica, domínio jurídico aprofundado e experiência consolidada em consultoria e representação de entidades da Administração Pública indireta. Nesse contexto, a contratação de escritório de advocacia especializado revela-se medida indispensável, não apenas para garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica, mas também para assegurar que o CRBM-3 disponha de suporte técnico permanente e adequado à complexidade de suas atribuições legais e institucionais.

II - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Termos Qualitativos da Contratação

A presente contratação demanda a prestação de serviços técnicos profissionais especializados por escritório de advocacia com notória experiência nas atividades de assessoramento jurídico, atuação consultiva, contenciosa, normativa e institucional, assessoramento em processos ético-disciplinares, implementação de políticas de compliance e integridade, acompanhamento de licitações e contratações públicas, além de suporte estratégico à gestão administrativa e institucional.

Considerando a complexidade e a relevância das atribuições a serem desempenhadas, a contratação deve observar os seguintes critérios qualitativos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.



JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO

- a) Capacidade técnica comprovada por meio de atuação prévia junto a entidades da Administração Pública, Conselhos Profissionais ou instituições de natureza jurídica equivalente, especialmente na prestação de serviços de natureza semelhante aos ora pretendidos;
- b) Equipe multidisciplinar composta por profissionais com formação jurídica, experiência consolidada nas áreas de atuação contratadas e capacitação complementar em temas como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), gestão pública, compliance, direito administrativo e estruturação organizacional;
- c) Experiência comprovada na implementação de programas de integridade e compliance no setor público, com entrega de produtos como códigos de ética, matrizes de risco, planos de ação e regulamentos internos;
- d) Conhecimento aprofundado sobre a legislação e as especificidades que regem os Conselhos Profissionais, incluindo a Lei nº 6.684/1979, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), além de normativos do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU);
- e) Capacidade de assessoria jurídica estratégica institucional, incluindo a elaboração de minutas normativas, pareceres, manifestações técnicas, e suporte jurídico em ações de valorização da profissão biomédica perante órgãos públicos, universidades e fóruns técnicos;
- f) Comprometimento com prazos e qualidade na entrega dos produtos contratados, com cronogramas de execução definidos, reuniões periódicas de alinhamento e apresentação de relatórios técnicos mensais com indicadores de desempenho;
- g) Atuação ética, independente e com estrita observância ao Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), à legislação aplicável e às diretrizes internas do Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região.

2.2. Termos Quantitativos da Contratação

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.



JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO

A contratação pretende a prestação de serviços jurídicos especializados de forma continuada, com foco em demandas estratégicas e institucionais do Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região (CRBM-3). Para garantir a efetividade e o acompanhamento das entregas, definem-se que o Escritório deverá contar com profissionais multidisciplinares.

2.3. Estimativa de Custo Total da Contratação

Foi realizada a estimativa detalhada do custo total da contratação, incluindo todas as despesas com a contratação, chegando ao valor total do contrato no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por mês.

III - ESTIMATIVAS E JUSTIFICATIVAS

O Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região (CRBM-3), na condição de autarquia federal responsável pela regulamentação, fiscalização e promoção do exercício profissional da Biomedicina, tem ampliado significativamente seu escopo de atuação institucional nos últimos anos. Essa expansão tem gerado demandas jurídicas e administrativas complexas, que exigem suporte técnico qualificado, estratégico e contínuo, ultrapassando a capacidade operacional atualmente disponível em seu quadro interno.

Entre os desafios enfrentados, destaca-se a necessidade de assessoramento jurídico contínuo e integrado, capaz de fornecer pareceres, consultas, análise de projetos normativos, acompanhamento de processos administrativos e representação em reuniões e plenárias, garantindo segurança jurídica e suporte técnico às decisões do Conselho.

Observa-se, ainda, a importância de atuação preventiva e consultiva em temas relacionados à regulamentação profissional, fiscalização, celebração de convênios e contratos, elaboração de atos normativos e acompanhamento de processos judiciais e administrativos, assegurando conformidade legal e proteção institucional.

Outro aspecto relevante é o suporte jurídico às ações de valorização da Biomedicina, incluindo análise de projetos de lei, interlocução com órgãos públicos e defesa institucional da categoria, garantindo o reconhecimento técnico e social da profissão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.



JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO

Diante desse cenário, a contratação de escritório de advocacia com comprovada expertise revela-se essencial para que o CRBM-3 exerça suas atribuições com segurança, eficiência e efetividade. A natureza das atividades requer não apenas conhecimento jurídico tradicional, mas também capacidade consultiva e estratégica, com domínio em direito administrativo, regulamentação profissional, compliance, processos ético-disciplinares e políticas públicas de valorização profissional.

Portanto, a contratação proposta configura-se como medida indispensável à adequada prestação de serviços jurídicos, à eficiência administrativa, à integridade institucional e à consolidação da imagem do CRBM-3 como entidade moderna, transparente e alinhada às melhores práticas de governança pública.

IV - LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Levantamento de Mercado Considerando Especificações Mínimas e Necessidades de Adequação

O processo de levantamento de mercado foi conduzido com foco nas especificações mínimas requeridas para a perfeita execução do contrato. Será dada especial atenção à necessidade de contratação do serviço de escritório de Advocacia Abreu & Abreu Advogados, reconhecido e com experiência comprovada nos serviços técnicos especializados.

Nestes termos, ainda foi colacionado aos autos documentos que atestam a regularidade dos preços, diante da prática usual de mercado

V - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. A decisão de contratar diretamente o escritório de Advocacia Abreu & Abreu Advogados simplifica a estimativa de custos, focando apenas no custo total da contratação.

Tendo em vista tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, conforme disposto art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei 14.133/2021, certificou-se que o valor cobrado pela empresa ABREU & ABREU ADVOGADOS. CNPJ: 23.881.233/0001-46 está em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.



JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO

conformidade aos valores cobrados de outros órgãos pelo mesmo serviço ou similar, conforme Notas Fiscais apresentadas.

VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Detalhamento da solução de contratação escolhida, incluindo as características dos Profissionais e suas adequações ao objeto da contratação.

6.2. A contratação direta da empresa ABREU & ABREU ADVOGADOS, é considerada a mais adequada para atender às necessidades do CRBM-3, visto que os serviços técnicos especializados, são de alta complexidade e exige profissionais qualificados.

6.3. Em análise prévia de mercado, identificamos a necessidade de contratação de uma ADVOCACIA com profissionais de notória especialização para atender as demandas administrativas.

Assim, a contratação direta é justificada pela singularidade profissionais que compõem o corpo técnico da empresa, e pela vantagem que os seus serviços trarão ao CRBM-3.

Isto posto, justifica-se a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “C”, da Lei 14.133/21:

***III** - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

....

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

***§3º** - Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.



JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO

*seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado
à plena satisfação do objeto do contrato.*

VII - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ADJUDICAÇÃO

7.1. Definição dos critérios de seleção da contratação, focando em aspectos como reconhecimento dos profissionais que compõem o corpo técnico do escritório, qualificação técnica, adequação ao objeto da contratação e condições contratuais justas. Estes critérios serão essenciais para a escolha da proposta mais vantajosa.

VIII - RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação do escritório de advocacia tem por finalidade alcançar resultados concretos e mensuráveis, alinhados aos objetivos institucionais do CRBM-3 e às atividades previstas no escopo da contratação, fortalecendo a atuação jurídica, administrativa e estratégica do Conselho.

8.1.1. Fortalecimento da segurança jurídica nas decisões e atos administrativos:

→ Emissão de pareceres jurídicos qualificados e fundamentados na legislação vigente; orientação preventiva em processos internos; análise e revisão de resoluções, portarias, editais, convênios e contratos.

8.1.2 Atuação contenciosa e administrativa eficiente:

→ Patrocínio e acompanhamento de ações judiciais e administrativas de interesse do Conselho, incluindo mandados de segurança, ações constitucionais e acompanhamento junto a órgãos de controle (CGU, TCU, MPF).

8.1.3 Acompanhamento e suporte em processos ético-disciplinares:

→ Emissão de pareceres sobre admissibilidade, mérito e aplicação de penalidades; assessoria às Comissões de Ética e ao Plenário em todas as fases de instrução, defesa e julgamento.

8.1.4 Aperfeiçoamento da governança institucional e compliance interno:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.



JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO

→ Estruturação de políticas de compliance e integridade, padronização de procedimentos administrativos, orientação quanto à responsabilidade civil, administrativa e penal de gestores e servidores, além de suporte técnico em auditorias e processos administrativos disciplinares.

8.1.5 Acompanhamento jurídico de licitações e contratos administrativos:

→ Revisão e elaboração de editais, termos de referência, minutas de contrato e pareceres técnicos; controle de conformidade jurídica, prazos e publicações; orientação em recursos, impugnações, pregões e fiscalização contratual.

8.1.6 Atuação consultiva e estratégica institucional:

→ Participação em reuniões de Diretoria, Plenário e Comissões Temáticas; interlocução com órgãos públicos e Conselhos correlatos; suporte na elaboração de normativos e projetos institucionais; orientação jurídica contínua sobre processos decisórios e estratégicos do Conselho.

8.1.7 Comunicação e relatórios periódicos:

→ Emissão de relatórios de acompanhamento processual, síntese das atividades desenvolvidas, pareceres emitidos e movimentações judiciais e administrativas; manutenção de canal permanente de comunicação técnica com respostas tempestivas a consultas e demandas administrativas.

IX - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

9.1. Planejamento das etapas pré-contratuais, incluindo negociações com a empresa Abreu & Abreu Advogados, definição de cláusulas contratuais e demais procedimentos necessários.

X - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Foram analisadas eventuais contratações adicionais que poderiam estar relacionadas a esta demanda, tais como serviços de assessoria ao controle interno ou auditoria, voltados à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.



JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO

análise dos procedimentos já adotados pelo CRBM-3, bem como à fiscalização de atos administrativos.

10.2. Constata-se, entretanto, que não existem contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a viabilidade e execução desta demanda, sendo a presente contratação autônoma e suficiente para atender às necessidades jurídicas, administrativas e institucionais do Conselho.

XI - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

11.1. A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais por escritório de advocacia com notória atuação nas áreas de compliance, consultoria jurídica, reestruturação administrativa, proteção de dados e assessoramento estratégico institucional, mostra-se a medida mais adequada e eficiente para atender às demandas do CRBM-3. Tal escolha justifica-se pela complexidade técnica dos serviços envolvidos, pela sensibilidade das matérias jurídicas e institucionais tratadas e pela necessidade de suporte contínuo e especializado, condições que não podem ser plenamente atendidas pelos recursos humanos internos do Conselho.

Goiânia/GO, 28 de outubro de 2025

RAFAEL MARTINS REZENDE

Agente de Contratação

Portaria 22/2025 do CRBM-3